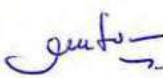


CONTRATO Nº 006/2017

PROCESSO Nº 000107/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE - E A EMPRESA CARRO E CARRO LOCADORA LTDA – ME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 202/204 – Brasília/DF, CEP: 70.712-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RICARDO PENA PINHEIRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.832.994, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 603.884.046-04 e por sua Diretora de Administração, a Sra. **MARILENE FERRARI LUCAS ALVES FILHA**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 1.870.124, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 456.308.794-72, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, cargos para os quais foram nomeados através da Resolução do Conselho Deliberativo nº 58, de 14 de maio de 2015, na forma da competência contida no inciso II do art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARRO E CARRO LOCADORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.356.736/0001-71, estabelecida na ADE Quadra 04, Conjunto B, Lotes 02/03 – Ceilândia – Brasília/DF, CEP: 72.237-420, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. **EMERSON RESENDE DE CASTRO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº M-3.765.983, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 394.219.296-91, residente e domiciliado em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000107/2016, referente ao Pregão Eletrônico nº 04/2017, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto 2.271, de 7 de julho de 1997, no Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, na Instrução Normativa SLTI/MP nº 03, de 16 de dezembro de 2011, na Instrução Normativa SLTI/MP, nº 1, de 26 de março de 2014, na Instrução Normativa nº 06, de 26 de dezembro de 2013, na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011 e nas demais legislações correlatas, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, com motoristas, para o transporte de autoridades, empregados em serviço, documentos e pequenas cargas na Região do Distrito Federal e Entorno para atender as necessidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2017, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

As especificações dos itens são as seguintes:

- a) Veículo regular: veículo com motorista: disponibilidade de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre 08:00 horas às 19:00 horas, para diárias de 10 (dez) horas, com descanso de 01 (uma) hora para o motorista (almoço).

DESCRIÇÃO
Disponibilização mensal de 01 (um) veículo com franquia de 1.500km mensais, totalizando 18.000km anuais por veículo.
Quilometragem total excedente: 200km mensais, totalizando 2.400km anuais.
Horas extras totais: 15 horas mensais, totalizando 180 horas anuais.

- b) Diárias avulsas (veículo extra com motorista).

DESCRIÇÃO
10 diárias avulsas de 10 horas com intervalo de 01 (uma) hora para almoço.

- c) Atendimentos avulsos (veículo extra com motorista).

DESCRIÇÃO
Atendimentos avulsos: 30 horas por mês, totalizando 360 horas por ano, 500km por mês e 6.000km anuais.

Parágrafo primeiro - Independentemente de termo aditivo, o horário de início e fim da jornada de trabalho será definido pela CONTRATANTE e por ela poderá ser modificado, a qualquer tempo, a seu critério, respeitando a jornada de 10 (dez) horas e o horário de almoço do motorista.

Parágrafo segundo - As características dos veículos são as seguintes: potência mínima de 70CV e 1.000 (um mil) cilindradas; com até 02 (dois) anos de fabricação ou até 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados; 04 (quatro) portas; cor preferencialmente branca; equipado com ar condicionado, direção hidráulica, desembaçador elétrico do vidro traseiro, vidros e travamento das portas elétricos; movido a bicomcombustível (total *flex*); capacidade para 05 (cinco) pessoas, incluindo o motorista e contendo todos os acessórios exigidos pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Parágrafo terceiro - A franquia de 1.500km refere-se apenas ao veículo regular, devendo os demais serviços serem pagos conforme a utilização.

Parágrafo quarto - As exigências quanto ao período máximo de uso e quilometragem máxima referem-se à disponibilização do veículo no início dos serviços. Contudo, durante a vigência contratual os veículos com mais de 04 (quatro) anos de uso ou que atingirem o total de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros rodados (o que ocorrer primeiro), deverão ser trocados por outros com até 02 (dois) anos de fabricação e com até 20.000 (vinte mil) quilômetros rodados.

Parágrafo quinto - Os veículos deverão ser próprios ou adquiridos por meio de financiamento, com documentação em dia e regularizados perante os órgãos de trânsito e fiscalização, atendendo a todas as normas correlatas do Poder Público.

Parágrafo sexto - Durante toda a vigência do Contrato os pneus dos veículos deverão estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o pneu estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie.

Parágrafo sétimo - Os veículos deverão estar com as revisões periódicas em dia, em especial em relação ao óleo de motor, fluido do freio, óleo do cárter e filtros de óleo e de ar.

Parágrafo oitavo - Os veículos deverão ter seguro próprio e contra terceiros, cujo valor do prêmio deverá compreender, no mínimo, o valor do veículo estimado pela tabela da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (FIPE) para a região do Distrito Federal.

Parágrafo nono - O seguro, bem como as manutenções preventivas e corretivas dos veículos, compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo, filtros e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento, são parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATADA qualquer reembolso destes custos.

Parágrafo décimo - As solicitações de uso dos veículos regulares serão entregues diretamente ao motorista, por empregado da CONTRATANTE, mediante ficha de requisição de veículo (*voucher*), em cujo documento constará campo para o preenchimento de quilometragem percorrida, autorização, assinatura e identificação do usuário.

Parágrafo décimo primeiro - As chamadas para atendimento do veículo regular serão solicitadas pela CONTRATANTE diretamente ao motorista, cujos endereços eletrônicos para a formalização das demais demandas à CONTRATADA são: carroecarro.locadora@gmail.com e emersonrcastro@gmail.com, cujos telefones de contato são: (61) 3233-1192 e (61) 98177-0192.

Parágrafo décimo segundo - Os serviços eventuais (diárias eventuais e atendimentos eventuais) serão solicitados formalmente, via mensagem eletrônica de empregado credenciado pela CONTRATANTE, ou por aplicativo fornecido pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro - Os *vouchers* deverão ser obrigatoriamente fornecidos pela CONTRATADA, às suas expensas.

Parágrafo décimo quarto - A contagem da quilometragem para os veículos de atendimento regular será iniciada no ato do recebimento da solicitação do serviço e encerrada no regresso do veículo à CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quinto - A solicitação para a realização de horas extras será formalizada por mensagem eletrônica, por empregado credenciado da CONTRATANTE, podendo também, excepcionalmente, os serviços serem requisitados pelo usuário do veículo diretamente ao motorista, caso esteja em atendimento e necessite estender a sua jornada.

Parágrafo décimo sexto - Os horários de início e término das horas extras serão consignados no *voucher* referente à corrida.

Parágrafo décimo sétimo - As solicitações para diárias avulsas deverão ser efetuadas pela CONTRATANTE até o dia útil anterior, no horário de expediente, cujo atendimento em prazo inferior dependerá da disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo décimo oitavo - As solicitações para atendimentos avulsos deverão ser formalizadas pela CONTRATANTE com antecedência mínima de 02 (duas) horas, em dias úteis, para a execução de serviços dentro da jornada de trabalho definida na alínea "a" do caput desta cláusula.

Parágrafo décimo nono - A contagem da quilometragem para os veículos de atendimento avulso será iniciada no ato do recebimento do *voucher* e encerrada no regresso do veículo ao seu destino, resguardado o direito de cobrança pela CONTRATADA de 02 (duas) horas avulsas, caso o atendimento tenha sido concluído em prazo inferior.

Parágrafo vigésimo - A fração de hora avulsa que exceder 20 (vinte) minutos em uma mesma jornada será considerada hora cheia.

Parágrafo vigésimo primeiro - Excepcionalmente, em caso de necessidade, os serviços poderão ser executados fora do horário estabelecido no item acima, em dias úteis, bem como em feriados e finais de semana, com a justa remuneração à CONTRATADA, nos termos da proposta de preços por ela apresentada.

Parágrafo vigésimo segundo - Para a utilização de veículos em finais de semana e feriados, a CONTRATANTE deverá efetuar a solicitação à CONTRATADA até o dia útil imediatamente anterior ao início da prestação dos serviços, ressalvado o acordo entre as partes para solicitação em prazo inferior.

Parágrafo vigésimo terceiro - Os serviços enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 2.271/1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal da CONTRATANTE, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Parágrafo vigésimo quarto - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) a CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) a CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

Parágrafo primeiro - Os serviços serão executados de forma contínua e indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro - A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

- a) cumprir fielmente o que estabelece as cláusulas e condições deste Contrato, de forma que os veículos utilizados estejam em perfeito funcionamento e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos competentes;
- b) manter os seus empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da CONTRATANTE, trajados com uniforme completo: calça social (cor preta), camisa social de mangas compridas (cor clara), gravata, sapato social, meias e cinto (cor preta);
- c) fornecer no início da prestação dos serviços, e a cada 6 (seis) meses, uniformes sociais completos (novos) a todos os profissionais, apresentando o recibo à CONTRATANTE, não repassando, em hipótese alguma, os custos de qualquer item aos empregados. O modelo ou padrão do uniforme deverá ser apresentado à CONTRATANTE para aprovação;
- d) identificar, em letras visíveis, com adesivo em ambas as portas dianteiras, o veículo de atendimento regular com a seguinte informação: “A serviço da FUNPRESP-EXE”;
- e) substituir, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, o motorista que seja julgado inconveniente à ordem ou às normas disciplinares da CONTRATANTE ou, ainda, no caso de falta, impedimento legal ou férias, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços;
- f) fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações, assim como as normas da CONTRATANTE;
- g) assumir as obrigações estabelecidas na legislação de trabalho, quando, em caso de ocorrência de danos, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou outros que mantenham vinculação com esses, ainda que estes danos tenham ocorrido nas dependências da CONTRATANTE;
- h) prestar os serviços utilizando empregados treinados, de bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestarem serviços de transporte de passageiros;
- i) exercer rígido controle com relação à validade da carteira nacional de habilitação do motorista colocado à disposição da CONTRATANTE, bem como manter regularizada a documentação do veículo;
- j) fornecer ao Gestor/Fiscal do Contrato cópia autenticada dos documentos do veículo regular que prestará os serviços, bem como cópia do comprovante de contratação de seguro geral/total, assim como fornecer cópia dos documentos do veículo, após o respectivo licenciamento. Em caso de troca de qualquer veículo ou motorista, deverá obrigatoriamente atualizar os documentos junto à CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes dos serviços contratados, tais como: salários e encargos trabalhistas, alimentação, combustíveis, manutenção, acidentes, multas, licenciamentos, seguro total, limpeza, e outros que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em qualquer ocorrência;

- l) acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou do seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- m) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os veículos, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em decorrência da prestação dos serviços, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato;
- n) credenciar, por escrito, junto à CONTRATANTE, um preposto com poderes para representar a CONTRATADA em tudo que se relacione à execução dos serviços, inclusive sua supervisão;
- o) dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- p) apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, incluindo a quilometragem percorrida;
- q) manter, durante a vigência do Contrato, as condições da habilitação, apresentando, juntamente com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS, referentes aos empregados em atividade nas dependências da CONTRATANTE;
- r) manter os veículos em perfeito estado de conservação, limpeza e higienização;
- s) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (celular ou rádio) para os motoristas, objetivando a comunicação com a fiscalização dos serviços da CONTRATANTE;
- t) substituir veículos, por quaisquer razões, em até 2 (duas) horas, a partir da notificação feita pela CONTRATANTE;
- u) aguardar o usuário do veículo, pelo prazo de até 30 minutos, salvo se houver determinação da CONTRATANTE para espera em prazo maior;
- v) respeitar a jornada de trabalho dos motoristas de forma que não exceda a carga horária máxima permitida na legislação trabalhista;
- w) apresentar ao Gestor/Fiscal do Contrato, quadro nominativo do contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópia da carteira de identidade, do CPF e da CNH, bem como endereço e número de telefone, devendo todas as informações ser atualizadas, sempre que necessário;
- x) não sublocar ou subcontratar os serviços;
- y) adotar práticas voltadas para a sustentabilidade ambiental, sempre que possível, em atendimento aos termos do art. 15, I, 'e', da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e ao Acórdão 2.380/2012-2, 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União;
- z) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- aa) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;

ab) utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- b) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para a perfeita prestação dos serviços, disponibilizando prontamente todos os documentos necessários;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência da prestação dos serviços;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, § 8º, da IN SLTI/MP nº 02/2008;
- f) comunicar aos Órgãos interessados (Receita Federal, INSS, DRT, dentre outros), quaisquer irregularidades quanto ao recolhimento de taxas ou tributos devidos pela CONTRATADA;
- g) efetuar o pagamento, observando os prazos e as condições definidas neste instrumento;
- h) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- i) permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, desde que seja observada a legislação trabalhista e comprovada a necessidade do serviço;
- j) comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto do presente Contrato, diligenciando para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente corrigidas, fixando prazo para a sua correção;
- k) não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - k1) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;
 - k2) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o empregado foi contratado;
 - k3) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total estimado de **R\$ 8.398,94 (oito mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e quatro centavos)** mensais, representando **R\$ 100.784,88 (cem mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos)** para 12 (doze) meses, conforme demonstrativo abaixo:



Veículo Regular

Item	Quant.	Veículo Standard	Franquia Mensal = 1.500 km por veículo	Valor da Franquia	
		(marca e modelo)		Valor Unitário do Veículo (R\$)	Valor Total Anual R\$
1	1	Fiat Pálio ou Similar	1.500	6.528,74	75.104,88

Quilometragem Excedente

Item	Quant. Km	Quant. Km Anual	Preço Unitário do Km Excedente	Total	
	Mensal			Valor Total Mensal	Valor Total Anual R\$
1.1	200	2.400	0,40	80,00	960,00

Horas Extras (HE)

Item	Quant.	Quantidade Anual	Preço Unitário da HE Excedente	Total	
	Mensal			Valor Total Mensal	Valor Total Anual R\$
1.2	15	180	10,00	150,00	1.800,00

Diárias Avulsas (veículo extra com motorista)

Item	Quant.	Quantidade Anual	Preço da diária de 10 horas	Total	
	Mensal de Diárias			Valor Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
2	10	120	130,00	1.300,00	15.600,00

Atendimentos Avulsos (por hora e por Km excedente)

Item	Quantidade Mensal de Horas Avulsas	Quantidade Mensal de Km Avulsos	Preço Unitário da Hora	Preço Unitário do Km Avulso	Total	
					Valor Total Mensal	Valor Total Anual R\$
3	30	500	12,00	0,50	610,00	7.320,00

Preço Total (itens 1 a 3)	100.784,88
----------------------------------	-------------------

Parágrafo primeiro - Nos valores antecedentes estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, comerciais, seguros e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto contratado.

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade das verbas previstas.

Parágrafo terceiro - Os valores antecedentes são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Parágrafo quarto - Os atendimentos avulsos deverão ser cobrados tomando por base os quilômetros percorridos e a quantidade de horas avulsas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 22º (vigésimo segundo) dia do mês, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo segundo - A apresentação da nota fiscal/fatura deverá ocorrer até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir, devendo estar acompanhada dos documentos mencionados no §1º do art. 36 da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo terceiro - O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo empregado/servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no §1º do art. 36, da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo quarto - Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta, ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - Caso se constate o descumprimento de obrigações ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

Parágrafo sexto - Nos termos do art. 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo sétimo – Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

Parágrafo oitavo – Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

Parágrafo nono – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, cujo prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Não havendo a regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos seus créditos.

Parágrafo décimo primeiro – Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo décimo terceiro – Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o Contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

Parágrafo décimo quarto – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212/1993.

Parágrafo décimo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

TX = Porcentual da taxa anual = 6%

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$



CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dessa contratação no exercício de 2017 correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa (PGA) da CONTRATANTE.

Parágrafo único – As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da dotação orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, em uma das modalidades a seguir, no percentual de 2% (dois por cento) do valor contratado, cujo comprovante deverá ser entregue à CONTRATANTE após a assinatura do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias após ser notificada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro – garantia;
- c) fiança bancária.

Parágrafo primeiro - No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta a ser indicada pela CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a CONTRATANTE recusar o título ofertado caso verifique a ausência desses requisitos.

Parágrafo terceiro - A garantia deverá ter validade de, no mínimo, 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato, sendo renovada, tempestivamente, quando houver prorrogação contratual e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993.

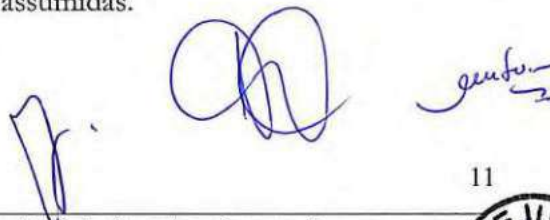
Parágrafo quarto - No caso de garantia na modalidade de carta de fiança deverá constar, no seu teor, expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

Parágrafo quinto - A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

Parágrafo sexto - A autorização contida no parágrafo anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, depois de esgotado o prazo recursal.

Parágrafo sétimo - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.



Parágrafo nono - A garantia somente será liberada mediante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

Parágrafo décimo - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo décimo primeiro - O atraso superior a 29 (vinte e nove) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo segundo - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo quarto - Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997.

Parágrafo primeiro - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, no tocante às suas atribuições.

Parágrafo segundo - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

- a) os resultados alcançados em relação aos serviços, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) os recursos humanos empregados, em função da quantidade e disponibilidade exigidas;
- c) a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- d) a verificação do cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato;
- e) a consulta à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

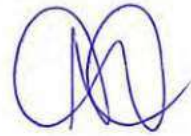
Parágrafo quarto - A assistência da fiscalização da CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

Parágrafo quinto - O Gestor/Fiscal do Contrato deverá exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços para conferência e posterior ateste, que deverão ser apresentados juntamente com a nota fiscal/fatura.

Parágrafo sexto - Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal/fatura, a seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;
- g) outros documentos requeridos pelo Gestor/Fiscal do contrato.

Parágrafo sétimo - Os documentos relacionados nas alíneas de “a” a “e” poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

13


Parágrafo oitavo - O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato, bem como deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo nono - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas neste Contrato e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo décimo - As disposições previstas neste tópico não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

Parágrafo décimo primeiro - O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais e legais.

Parágrafo décimo segundo - O Gestor/Fiscal do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

- a) advertência, por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta;
- b) multa:
 - b1) compensatória, no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste contrato;
 - b2) compensatória, no percentual de 2% (dois por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta;
 - b3) moratória, no percentual correspondente a 0,1% (um décimo por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), cujo atraso superior a 20 (vinte) dias poderá ensejar a rescisão do Contrato;
 - b4) moratória, no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.
 - b5) moratória, no percentual de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo primeiro - Se a multa aplicada for superior ao valor remanescente da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada da nota fiscal e dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada na forma da lei.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput poderão ser aplicadas juntamente com as descritas na alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo terceiro - A sanção estabelecida na alínea "d" do caput observará a Política de Alçadas da CONTRATANTE, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo quarto - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

Parágrafo quinto - No caso de aplicação das sanções, assim são definidas as possíveis faltas cometidas pela CONTRATADA:

a) **FALTAS LEVES:** Puníveis com a aplicação da penalidade de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial de deveres de pequena monta, assim entendidas como aquelas que não acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE e a despeito delas, a regular prestação dos serviços não fica inviabilizada;

b) **FALTAS GRAVES:** Puníveis com a aplicação das penalidades de advertência e multas, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando total ou parcialmente a execução do Contrato, notadamente em decorrência de conduta culposa da CONTRATADA;

c) **FALTAS GRAVÍSSIMAS:** Puníveis com a aplicação das penalidades de multas e impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, bem como declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caracterizando-se pela inexecução parcial ou total das obrigações que acarretam prejuízos relevantes aos serviços da CONTRATANTE, inviabilizando a execução do Contrato em decorrência de conduta culposa ou dolosa da CONTRATADA.

Parágrafo sexto - É caracterizada como falta gravíssima, compreendida como falha na execução do Contrato, o não recolhimento dos tributos, taxas, o não pagamento de multas aplicadas aos veículos após esgotado o prazo recursal, bem assim o não atendimento da legislação quanto aos itens de segurança dos veículos.

Parágrafo sétimo - Ao longo do período contratual, o acúmulo de condutas faltosas cometidas de forma reiterada, de mesma classificação ou não, bem como as reincidências, ensejará a aplicação pela CONTRATANTE de penalidades relacionadas às faltas de maior gravidade.

Parágrafo oitavo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sendo que no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea "d" do caput desta cláusula a CONTRATADA deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo nono - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, nos termos do parágrafo segundo desta cláusula, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo décimo - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do caput poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do presente contrato:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

Parágrafo décimo terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Os preços contratados poderão ser repactuados mediante solicitação da CONTRATADA, desde que a variação dos custos seja devidamente justificada e demonstrada em planilhas e memória de cálculo, as quais tomarão por base a variação dos custos ocorridos no período, para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, observando o interregno mínimo de um ano.

Parágrafo primeiro - A concessão de repactuação observará as disposições da legislação vigente, em especial da Lei nº 8.666/1993, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e 03/2009 e os Acórdãos do TCU nºs 1.563/2004 e 1.827/2008, ambos do Plenário.

Parágrafo segundo - Os componentes de custos apresentados em planilhas por ocasião da abertura da licitação serão referências para a análise da repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja previsto nos componentes apresentados inicialmente, salvo os decorrentes de sentença normativa, acordo coletivo, convenção coletiva ou obrigações legais criadas posteriormente à assinatura deste Contrato.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá solicitar a repactuação até a data da prorrogação contratual do período subsequente, ou até a data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar os preços.

Parágrafo quarto - Se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- b) do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- c) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo quinto - Caso ainda não tenha sido celebrado o novo acordo na data da prorrogação contratual, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda, não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão do direito.

Parágrafo sexto - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo sétimo - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo oitavo - Quando a repactuação se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração Pública;
- b) as particularidades do Contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentados;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na planilha de custos e formação de preços da CONTRATADA.

Parágrafo nono - A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou,
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio, convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo décimo primeiro - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, assim como apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo décimo segundo - A decisão sobre o pedido de repactuação deverá ser tomada no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo décimo terceiro - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo décimo quarto - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

Parágrafo décimo quinto - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato.

Parágrafo décimo sexto - Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa), do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

Parágrafo décimo sétimo - Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

Parágrafo décimo oitavo - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação a data em que foram iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em foi que celebrada ou apostilada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

I - A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão deste Contrato:

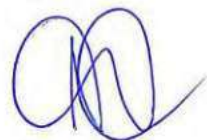
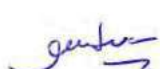
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, não admitida neste Contrato;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- m) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de serviço, nos prazos contratuais;
- q) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- r) a contratação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme determina o inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- s) os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

II – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas letras “a” a “l” e “q” do item I desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo primeiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo segundo - Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo terceiro - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

Parágrafo quarto - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

Parágrafo segundo - As supressões decorrentes de comum acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução do objeto contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 10.520/2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília/DF, 23 de março de 2017.

Pela CONTRATANTE

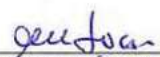
Pela CONTRATADA



RICARDO PENA PINHEIRO



EMERSON RESENDE DE
CASTRO



MARILENE FERRARI LUCAS ALVES
FILHA

TESTEMUNHAS:



Nome: RUBENS CHAVES das Santos
CPF: 516038701-30
Identidade: 1.113 224-SSP/DF



Nome: GILVAN FRANCISCO Romão
CPF: 934.676.051-68
Identidade: 1932 992-SSP-DF

